ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA NO ÂMBITO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO O INCISO "CV" AO ART. 1° DA LEI N°698 DE 15 DE ABRIL DE 2005, QUE INSTITUIU O CALENDARIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Xangri-Lá a Semana Municipal do Ciclista a ser realizada anualmente no período de 15 a 19 de agosto, designando o dia 19 de Agosto como o Dia municipal do Ciclista, a ser incluído no Calendário Oficial municipal.
Art. 2º São os objetivos deste dia:

I – Difundir o uso da bicicleta na prática de exercício físico, como meio alternativo de transporte, e na prática de atividades de lazer;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar possíveis soluções para viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhoria para o trânsito no Município;

IV – Desenvolver o respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
V – Aumentar a procura no mercado das bicicletas, oficinas, lojas e venda de acessórios no Município.

Art. 3º Para atender o disposto nessa Lei serão promovidos eventos e demais ações pertinentes, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar a cerca dos benefícios do uso da bicicleta para o bem-estar da saúde, meio ambiente e trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de Lei apresentado, visa criar a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada entre os dias 19 a 25 de Agosto, tendo em vista, que a lei federal n°13.508 de 22 de Novembro de 2017, instituiu o dia 19 de Agosto como o Dia Nacional do Ciclista.

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade.

Em nosso Município possuímos diversos grupos de ciclistas organizados por homens e mulheres, pessoas que preferem a prática individual do esporte, além das milhares de outras pessoas que pedalam todos os dias para se locomover em nossa cidade, beneficiando o meio ambiente com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores. Portanto este Projeto de Lei, vem para destacar a importância e o crescimento desta prática esportiva, do CICLISMO.

A bicicleta é um meio de transporte utilizado por muitos Xangrilenses, tanto para chegar ao trabalho, escola, ou mesmo em passeios entre amigos e grupos de ciclista. Mas, além disso, o ciclismo pode ser usado para manter a forma física.

Quando praticado de forma correta, os benefícios são muitos, dentre eles: resistência muscular, melhora no condicionamento físico, do sistema cardíaco, respiratório e muscular: ajuda a eliminar as gorduras localizadas; reduz o estresse; excelente atividade aeróbica e anaeróbica. O esporte é regido por diversas regras e enquadra-se em quatro categorias, sendo elas: provas de estradas, provas de pistas, provas de mountain bike e trilhas.

O ciclismo gera emprego e renda no nosso município e cada vez mais cresce o número de adeptos por esta modalidade esportiva.

Está iniciativa é de fácil viabilização pelo poder publico que, somando á já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral.

Como forma de incentivar à população, à prática do ciclismo, é que conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação do projeto de lei.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS

Xangri-Lá 27 de Maio de 2021

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves

Eduardo Jardim Alves
Vereador PP